



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 026, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.064918/2022-11 – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – CCAE;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL), em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais compreende três níveis hierarquizados de formação: Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado acadêmicos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais stricto sensu tem por objetivos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ampliar e aprofundar a formação, conceitos e conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e ainda a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção do título de mestre e/ou doutor.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGCFL, e em sua composição participam:

I - o Coordenador do PPGCFL;

II - o Coordenador Adjunto do PPGCFL;

III - 1 (um) docente permanente representante de cada linha de pesquisa do PPGCFL, escolhido dentre seus pares.

IV - 1 (um) representante discente do PPGCFL, eleito dentre seus pares.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 2º A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um mandato de igual período, eleito em assembleia geral com docentes permanentes e o representante dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 3º A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico descritos nos incisos III e IV do caput deste artigo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (incisos III e IV), estes serão substituídos pelos seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

respectivos suplentes escolhidos entre seus pares.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e realizadas com o quórum superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Colegiado Acadêmico.

§ 6º As reuniões do Colegiado Acadêmico serão realizadas com o quórum superior a 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

§ 7º As reuniões poderão acontecer em formato presencial ou remoto, por videoconferência.

Art. 6º Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

I - aprovar o plano anual de atividades do PPGCFL e o respectivo plano orçamentário;

II - fixar normas e critérios para eleição de candidatos a discentes do PPGCFL e formação das Comissões de Seleção.

III - aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGCFL;

IV - criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação.

V - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas.

VI - avaliar o credenciamento, descredenciamento e categorização de docentes no PPGCFL;

VII - supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;

VIII - atuar como Comissão de Bolsas de Estudos, sendo responsável pela distribuição e elaboração dos critérios de concessão e manutenção das bolsas;

IX - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PPGCFL;

X - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGCFL;

XI - auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;

XII - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGCFL;

XIII - aprovar o regimento interno do PPGCFL.

Art. 7º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais é do Coordenador, cabendo a ele, entre outros encargos:

I - zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico;

II - zelar pelo cumprimento dos regulamentos internos e externos aos quais o Programa de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Graduação em Ciências Florestais esteja submetido;

III - elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e o respectivo plano orçamentário;

IV - aprovar a composição das Comissões Examinadoras (qualificação e defesa de dissertação e tese);

V - propor e solicitar às instâncias superiores recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do PPGCFL;

VI - coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;

VII - viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam docentes associados e outros pesquisadores colaboradores;

VIII - coordenar a captação de recursos para o PPGCFL;

IX - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relatórios e informações sobre as atividades do PPGCFL, de acordo com as instruções do referido órgão;

X - fornecer informações e documentos solicitados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

XI - encaminhar à PRRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

XII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGCFL ao respectivo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 8º Compete à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGCFL.;

II - realizar os registros do histórico escolar dos discentes;

III - secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGCFL;

IV - transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VI - encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

VII - manter a guarda das dissertações e teses de egressos do PPGCFL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais compreenderá:

I - disciplinas;

~~II - atividades (Pesquisa; Seminário; Proficiência em línguas estrangeiras; Exame de qualificação para o Mestrado; Defesa de Projeto de Tese para o Doutorado; Exame de Qualificação para o Doutorado; Estágio em docência);~~

II - atividades (Pesquisa; Proficiência em línguas estrangeiras; Exame de qualificação para o Mestrado; Defesa de Projeto de Tese para o Doutorado; Exame de Qualificação para o Doutorado; Estágio em docência); **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

III - Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes responsáveis, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em conjunto e sob a responsabilidade de um docente permanente, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

~~§ 3º As atividades de Seminário serão definidas em Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.~~ **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Art. 10. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e no mínimo 30 (trinta) horas de aulas de campo ou práticas equivalem a um crédito, conforme o Art. 31 do Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº 03/2022-CEPE/Ufes).

Art. 11. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado, obtidos em disciplinas.

§ 1º 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos deverão ser obtidos na Ufes. Os demais 50% (cinquenta por cento) poderão ser obtidos por aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação externos à Ufes, desde que tenham sido cursados em um período não superior a 5 (cinco) anos anteriores à sua matrícula no curso.

§ 2º O aproveitamento de créditos cursados como aluno especial poderá ser realizado dentro de 2 (dois) anos e, nesse prazo, os créditos poderão ser registrados no histórico escolar como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

“Aproveitamento de Estudos” (classificação AE), se o discente passar à condição de aluno regular.

§ 3º Os discentes poderão cursar disciplinas e/ou atividades em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador.

Art. 12. A critério da coordenação, os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão obter e validar créditos cursados no Brasil ou exterior, devendo apresentar requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 13. Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais deverá, necessariamente, matricular-se na atividade Pesquisa em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. Cabe ao orientador, a avaliação de seus orientados por meio de um dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

Art. 14. A Qualificação de Mestrado e Doutorado, além da Defesa do Projeto de Tese deverão ser cumpridas mediante aprovação comprovada por meio de uma Comissão Examinadora composta por docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e/ou externos a ele.

Art. 15. Todo discente deve realizar e ser aprovado em atividade de proficiência em língua estrangeira, demonstrando capacidade de compreensão e interpretação.

§ 1º No caso específico de estrangeiros, não será considerada como língua estrangeira a língua do país de origem.

§ 2º O discente de Mestrado deverá apresentar proficiência no idioma inglês.

§ 3º O discente de Doutorado deverá apresentar proficiência em dois idiomas, diferentes do idioma país de origem, sendo um deles, necessariamente, o inglês.

§ 4º As normas para aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira de que trata o presente artigo serão estabelecidas por resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será constituído por professores com titulação de doutor.

Art. 17. O credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e categorização de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será regido por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

DOS ORIENTADORES

Art. 18. O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, no momento da matrícula.

§ 1º Poderá ser formada uma Comissão Orientadora composta pelo Docente Orientador e coorientadores.

§ 2º O discente poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 19. Cabe especificamente ao Orientador:

I - organizar o plano de estudos em conjunto com seu orientado;

II - oferecer aconselhamento didático-pedagógico ao discente;

III - orientar a pesquisa e a Dissertação ou Tese do discente;

IV - promover reuniões do discente com a comissão orientadora;

V - presidir a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientados;

VI - presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de seus orientados de Mestrado e Doutorado.

Art. 20. Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, docentes doutores de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 21. O número de vagas para ingresso de discentes de Mestrado e Doutorado será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em função da disponibilidade dos docentes orientadores.

§ 1º Será observado o balanço das áreas de atuação em relação ao número de orientações vigentes na distribuição das vagas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES REGULARES

Art. 22. O processo de seleção e admissão ao Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico. Constarão no processo seletivo, necessariamente, as seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

avaliações:

I - verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação, segundo critérios do Regimento Geral da Ufes;

II - análise do histórico escolar de Graduação ou de Pós-Graduação quando pertinente;

III - análise do curriculum Lattes do candidato.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais poderá, em cada Processo Seletivo, definir e fixar critérios e normas adicionais e específicas para as avaliações além das mencionadas neste artigo.

§ 2º A seleção de discentes à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será regida por resoluções específicas e obrigatoriamente regulamentada por edital, que será elaborado a cada processo seletivo e divulgado na homepage do PPGCFL.

Art. 23. A seleção de possíveis candidatos estrangeiros poderá ser regida por Edital específico para tal fim, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 24. A critério do Colegiado Acadêmico será possível aos discentes a passagem direta do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, sem conclusão do Mestrado.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico a regulamentação das exigências mínimas a serem atendidas, as quais deverão, necessariamente, se basear no desempenho acadêmico e na produção científica do discente candidato à passagem direta para o nível de Doutorado, com critérios estabelecidos pelo próprio Colegiado Acadêmico por meio de Resolução específica.

§ 2º A passagem direta de nível ocorrerá sem prejuízo ao número de vagas destinadas ao processo seletivo em nível de Doutorado.

§ 3º De interesse do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais poderá ser admitido discente mediante convênios específicos entre instituições.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 25. A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Ufes, acrescidos dos que consta no presente Regimento, e será realizada no primeiro período letivo regular após a seleção.

§ 1º O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação e de Mestrado, sendo este último necessário apenas para os discentes ingressantes no curso de Doutorado;

III - cópia do histórico escolar do curso de Graduação e Mestrado, sendo este último no caso da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

seleção para o Doutorado;

IV - cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);

V - cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação que conste o número do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral relativa ao último pleito que tenha ocorrido;

VII - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VIII - uma foto 3x4 (três por quatro) atual.

§ 3º Os documentos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do § 2º, poderão ser cópias autenticadas ou cópia simples.

§ 4º Em caso de cópia simples, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 5º Os candidatos estrangeiros, quando for o caso, estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no Brasil.

Art. 26. Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico.

§ 1º O discente poderá solicitar o acréscimo ou a substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas e anuência do orientador, observando os prazos, indicados no calendário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 2º O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, com anuência do orientador, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Art. 27. Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, o discente deverá requerer junto à Secretaria do PPGCFL a renovação de sua matrícula.

Art. 28. A não renovação de matrícula do discente na época estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais implicará no abandono do PPGCFL, e seu desligamento ocorrerá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula.

Art. 29. Poderá ser concedida aos discentes a licença para tratamento de sua saúde por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o coordenador do programa o encaminhará à Junta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Médico Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o discente.

§ 4º O período de licença de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

§ 5º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

Art. 30. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à discente que der à luz uma criança natimorta.

§ 4º A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 5º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 6º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 7º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 8º A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

§ 9º A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 3º do art. 37.

Art. 31. Poderá ser requerido pelo discente afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pela coordenação.

§ 2º O discente deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, apresentar as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO VII DO ANO ACADÊMICO

Art. 32. O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, um período letivo extraordinário.

Parágrafo único. Cada período letivo regular terá a duração de no mínimo 15 (quinze) semanas.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 33. Para o Mestrado, o discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do seu ingresso no PPGCFL.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar a prorrogação de defesa por um prazo máximo de seis meses, a qual será analisada e julgada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 34. Para o Doutorado, o discente deverá apresentar a tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses decorridos do ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar a prorrogação de defesa por um prazo máximo de seis meses, a qual será analisada e julgada pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, sendo o conceito final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver conceito igual ou superior a 6,00 (seis).

§ 2º O discente que obtiver conceito inferior a 6,00 (seis) em qualquer disciplina oferecida pelo PPGCFL poderá repeti-la atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º Nas atividades que não conferem créditos, a avaliação será feita por meio dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

§ 4º Para cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), previsto no Art. 40 do presente Regimento, serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos obtido em cada disciplina:

I – conceito entre 9,0 e 10,0: peso 3 (três);

II – conceito entre 7,5 e 8,9: peso 2 (dois);

III – conceito entre 6,0 e 7,4: peso 1 (um);

IV – conceito inferior a 6,0: peso 0 (zero).

Art. 37. Poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o conceito INCOMPLETO (I).

§ 1º O conceito INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo discente que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo docente responsável pela disciplina, o INCOMPLETO será substituído por um dos conceitos referidos no parágrafo 4º do Art. 36 deste Regimento, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, referente ao semestre subsequente.

§ 3º Nas situações em que o discente proceda o Trancamento, o mesmo deverá repetir as disciplinas/atividades no semestre subsequente ao seu retorno.

Art. 38. Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, contarão créditos e receberão o conceito equivalente ao recebido na disciplina cursada.

Art. 39. O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina seguindo o calendário acadêmico, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 40. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir:

$$CRA = \frac{\sum(\text{peso} \cdot \text{crédito})}{\sum \text{crédito}}$$

§ 1º O resultado do CRA será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I (Incompleto) não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º O valor 0 (zero) poderá ser computado no cálculo do CRA.

§ 4º A permanência do discente de Mestrado e/ou Doutorado no PPGCFL, deverá obedecer ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

disposto no Art. 56 deste Regimento.

CAPÍTULO X
DA DEFESA DO PROJETO DE DOUTORADO

Art. 41. Todo discente de Doutorado deverá obrigatoriamente preparar, defender e obter aprovação de um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua tese.

§ 1º A defesa do Projeto de Tese, para o nível de doutorado, deverá ser realizada até o fim do 24º mês a contar da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em que o não cumprimento deste prazo acarretará conceito insuficiente na atividade Pesquisa.

§ 2º Em caso de reprovação do discente na atividade de Projeto de Tese no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, o mesmo deverá solicitar nova defesa até o final do 26º mês, a contar da data de ingresso no PPGCFL.

§ 3º As sessões de defesa do projeto poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 42. As normas para elaboração e defesa do Projeto de Tese serão regidas por Resolução específica do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 43. Todo discente de Mestrado deverá obrigatoriamente preparar, defender e obter aprovação de um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, por meio de um exame de qualificação.

§ 1º A Comissão Examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros com título de Doutor.

§ 2º A qualificação deverá ser realizada até o fim do 18º mês a contar da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em que o não cumprimento deste prazo acarretará conceito “Insuficiente” na atividade de Pesquisa.

§ 3º As sessões de defesa de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 4º Em caso de reprovação do discente na qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 20º mês, a contar da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 5º As normas para elaboração e defesa da qualificação do Mestrado serão regidas por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Resolução específica do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 44. Todo discente de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 45. Somente poderá prestar o exame de qualificação o discente que tiver cumprido os créditos previstos em seu Plano de Estudo e contar com aprovação na Defesa do Projeto de Tese de Doutorado.

Art. 46. O exame de qualificação será realizado, no máximo, até o 30º mês decorrente da matrícula do discente no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 1º O não cumprimento deste prazo acarretará conceito insuficiente na atividade Pesquisa.

§ 2º Em caso de reprovação do discente no Exame de Qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 33º mês a contar da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 3º As sessões de defesa do exame de qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 4º Os métodos de avaliação do exame de qualificação do Doutorado serão regidos por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 47. A Dissertação preparada pelo discente deve estar embasada em um estudo teórico de natureza reflexiva, consistindo na ordenação de ideias sobre um determinado tema, buscando uma caracterização básica como um cunho reflexivo teórico.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento, dissertar significa debater, discutir, questionar, expressar ponto de vista, qualquer que seja. É desenvolver um raciocínio, desenvolver argumentos que fundamentam posições. É polemizar, inclusive, com opiniões que contradizem com os princípios do próprio autor. É estabelecer relação de causa e consequência, é dar exemplos, é tirar conclusões, é apresentar um texto com organização lógica das ideias do autor.

Art. 48. Uma Tese pode ser entendida como a proposição intelectual, como um trabalho acadêmico que apresenta o resultado de investigação complexa e aprofundada sobre o tema, com abordagem teórica definida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º Para efeito de esclarecimento, uma Tese é um texto que se caracteriza pela defesa de uma ideia, de um ponto de vista, ou então, pelo questionamento acerca de um determinado assunto.

§ 2º Em uma escrita de Tese, o autor do texto dissertativo trabalha com argumentos e dados, que utiliza para reforçar ou justificar o desenvolvimento de suas ideias. O autor deve ainda revelar a capacidade em incrementar a área de estudo que foi alvo de suas investigações, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão.

§ 3º A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser realizada conjuntamente pelo orientador e orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Art. 49. Elaborada a Dissertação ou Tese, caberá ao discente, com anuência do orientador, a formalização do pedido de defesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 1º O orientador será o responsável pela escolha dos membros da Comissão Examinadora, respeitando-se as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 2º Para o nível de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, conforme Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 3º Para o nível de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, conforme Resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 4º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, além de produção científica apropriada, na área objeto da defesa.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador ou, em caso de impedimento, por seu coorientador.

§ 6º As sessões de defesa de Dissertação e Teses poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 50. Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar a Dissertação/Tese apresentada pelo discente;

II - outorgar por maioria simples um dos seguintes graus: Aprovado ou Reprovado.

Art. 51. Para o discente de Mestrado solicitar a defesa de Dissertação, deverá necessariamente:

I - ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - ter sido aprovado na atividade de proficiência na língua estrangeira;

IV - ter cumprido as demais exigências de acordo com o especificado neste Regimento.

Art. 52. Para o discente de Doutorado solicitar a defesa de Tese, deverá necessariamente:

I - ter completado no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- II - ter sido aprovado na atividade de defesa do projeto de Tese;
- III - ter sido aprovado na atividade de proficiência na língua estrangeira;
- IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V - ter um artigo publicado ou aceito em periódico indexado no sistema Qualis (A ou B1), como primeiro autor junto de seu orientador, ao longo do curso de Doutorado;
- VI - ter cumprido as demais exigências de acordo com o especificado neste Regimento.

Art. 53. Para a conclusão do curso, após a aprovação na defesa da Dissertação ou Tese e depois de realizadas as correções indicadas pela Comissão Examinadora, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais:

~~I - 2 (dois) exemplares da Dissertação ou Tese, impressos, assinados pela Comissão Examinadora e encadernados de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais;~~ **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

II - 1 (uma) cópia digital da Dissertação ou Tese, em formato especificado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes;

III - 1 (um) comprovante de submissão de um artigo científico proveniente de sua Dissertação ou Tese em periódico indexado no sistema Qualis (A), como primeiro autor;

IV - termo de autorização para publicação da Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, como prazo máximo de entrega destes itens.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 54. Além do disposto no Regimento Geral da Ufes e nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Ufes, somente será concedido o título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao discente que satisfizer as seguintes condições:

I - obtiver o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o Mestrado ou 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para o Doutorado;

II - ter sido aprovado na proficiência em língua estrangeira;

III - ter sido aprovado na defesa de projeto de Doutorado;

IV - ter sido aprovado no exame de qualificação, para os níveis de Mestrado e Doutorado;

V - ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese para os níveis de Mestrado ou Doutorado, respectivamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

VI - ter entregue, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, os documentos estabelecidos, dentro dos prazos, no Art. 53 do presente Regimento Interno;

VII - ter entregue a Certidão Negativa expedida pela biblioteca da Ufes.

CAPÍTULO XV
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 55. Poderão obter matrícula, de forma especial, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, profissionais graduados e/ou em final de curso que demonstrem interesse em adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º Caberá ao docente responsável pela disciplina, autorizar a solicitação de alunos especiais.

§ 2º O pedido de admissão deverá seguir o disposto no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

§ 3º A admissão do aluno especial terá validade para apenas 1 (um) período letivo.

§ 4º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

CAPÍTULO XVI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 56. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) inferior a 1,0 (um);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, CRA acumulado inferior a 1,60 (um vírgula seis);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e subsequentes, CRA acumulado inferior a 2,00 (dois);

IV - for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;

V - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;

VI - ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;

VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

discente;

VIII - por abandono;

IX - por solicitação do próprio discente;

X - caracterizada pela sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

CAPÍTULO XVII

DO ESTÁGIO EM PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 57. O Pós-Doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais para portadores do título de Doutor obtido em área do conhecimento condizente com as linhas de pesquisa do PPGCFL.

§ 1º As regras de ingresso, seleção e permanência dos estagiários de Pós-Doutorado, bem como dos supervisores, estão descritas na Resolução nº 18/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Ufes.

§ 2º O certificado de conclusão do estágio de Pós-Doutorado deverá ser solicitado via Sistema de Protocolo da Ufes à PRPPG, em forma de documento avulso, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, e deverá conter:

I - solicitação formal do requerente;

II - relatório final de atividades aprovado pelo supervisor;

III - ficha de cadastro do pós-doutorando no Sistema Acadêmico da PRPPG, contendo as datas de início e fim do estágio;

IV - relato e parecer do relatório final de atividades por um membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais;

V - extrato de Ata do Colegiado Acadêmico da aprovação do relatório de atividades, contendo o nome do supervisor e título do projeto;

VI - demais exigências descritas na Resolução nº 18/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Ufes.

§ 3º Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a PRPPG/Ufes expedirá um Certificado de Pós-Doutoramento, no qual contarão o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, o título do projeto desenvolvido e o nome do Supervisor.

§ 4º Para obtenção do certificado de estágio de Pós-Doutorado, o estagiário deverá ter submetido pelo menos 1 (um) artigo por ano, com o seu respectivo supervisor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em uma revista Qualis A.

§ 5º No caso de estágio de Pós-Doutorado superior a 2 (dois) anos, além da obrigatoriedade do § 4º anterior, o discente deverá ter pelo menos 1 (um) artigo, com seu respectivo supervisor, aceito em revista Qualis A.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Em benefício do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, no caso do não cumprimento pelo discente do especificado no Art. 53, inciso III, o orientador terá direito de publicar os resultados das Dissertações e Teses na forma de artigos científicos em periódicos indexados.

Art. 59. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais pelos docentes permanentes a ele vinculado, e assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Art. 61. Revoga-se a Resolução nº 19/2019 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES